



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO

111

374
Processo nº. 207566-0

CONTRATANTE: **MUNICÍPIO DE BOTUCATU**

CONTRATADO: **MÁRIO ANTONIO ARAÚJO NETO**

OBJETO: **Contratação de prestação de serviços de arbitragem para o evento "TAÇA CIDADE DE BOTUCATU DE FUTEBOL SUB 21".**

VALOR: **R\$ 1.700,00 (hum mil e setecentos reais)**

Aos quatorze dias do mês de junho do ano de dois mil e dois, pelo presente instrumento particular de contrato de prestação de serviços e na melhor forma de direito, de um lado, **MÁRIO ANTONIO ARAÚJO NETO**, residente na Rua Manoel da Silva, 136, Vila dos Lavradores, neste Município de Botucatu, inscrito no RG 28.413.015-1, CPF nº 162.482.398-00 e PIS sob nº 125.02581.49.6, abaixo assinado, doravante denominado CONTRATADO, e de outro lado o **MUNICÍPIO DE BOTUCATU**, com sede na Praça Pedro Torres, 100, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, **ANTONIO MÁRIO DE PAULA FERREIRA IELO**, brasileiro, solteiro, arquiteto, residente e domiciliado nesta cidade, portador da cédula de identidade RG nº. 8.943.783 e inscrito no CPF sob nº. 058.804.048-70, com base no **processo administrativo nº. 20.7566-0**, e ainda com fundamento nas disposições da Lei Federal nº 8.883, de 08 de agosto de 1.994, bem como, pela Lei nº 8.245, de 08 de outubro de 1.991, têm entre si, como justo e contratado o objeto do presente contrato que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: **DO OBJETO**

O **CONTRATADO** prestará serviços de arbitragem, no evento "TAÇA CIDADE DE BOTUCATU DE FUTEBOL SUB 21", a ser realizado no dia 16 de junho de 2.002, das 13:00 às 18:00 horas, no Estádio Municipal "Prof. João Roberto Pilan".

CLÁUSULA SEGUNDA: **CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

O **CONTRATADO** para a execução dos serviços contratados, observará as normas técnicas vigentes, bem como o horário previamente agendado.

CLÁUSULA TERCEIRA: **DO PRAZO**

O presente serviço será realizado no dia 16 de junho de 2.002, das 13:00 às 18:00 horas.

CLÁUSULA QUARTA: **DO VALOR**

O **CONTRATANTE** pagará ao **CONTRATADO**, pelos serviços efetivamente prestados, a quantia de R\$ 1.700,00 (hum mil e setecentos reais).

CLÁUSULA QUINTA: **DOS RECURSOS FINANCEIROS**

As despesas decorrentes com a execução do presente contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

- 08 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES
- 01 – GABINETE DO SECRETÁRIO E DEPENDÊNCIAS
- 3.3.90.36.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física
- 278120032.002 – Manutenção da Unidade.



CLÁUSULA SEXTA: DOS PAGAMENTOS

O valor objeto da presente será pago coma entrega da nota fiscal, no 5º.(quinto) dia útil após o fornecimento do atestado.

CLÁUSULA SÉTIMA: DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

O CONTRATADO deverá prestar os serviços de arbitragem na solenidade acima, de forma adequada, de acordo com as determinações técnicas, seguindo-se o horário previamente estipulado, responsabilizando-se por eventuais descumprimentos do presente contrato, bem como pela normal execução do serviço ora contratado.

CLÁUSULA OITAVA: DAS INFRAÇÕES E PENALIDADES

8.1 – Ocorrendo atraso no pagamento incidirá multa de 5% (cinco por cento), mais a incidência de juros de mora na base de 0,3% do mês;

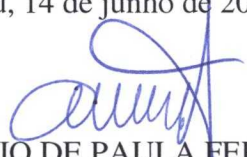
8.2 – A parte que descumprir qualquer cláusula ou condição estabelecida, fica obrigada ao pagamento de uma multa no importe de 10% (dez por cento) do contratado.

CLÁUSULA NONA: DO FORO

As partes elegem o Foro da Comarca de Botucatu como o único competente para dirimir eventuais dúvidas ou questões oriundas do presente contrato, renunciando a qualquer outro ainda que mais privilegiado.

E por estarem justos e contratados assinam o presente instrumento particular em três vias de igual teor e forma que vai assinado por duas testemunhas para os devidos efeitos legais.

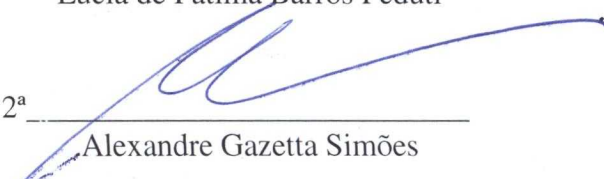
Botucatu, 14 de junho de 2002


ANTONIO MÁRIO DE PAULA FERREIRA IELO
PREFEITO MUNICIPAL


MÁRIO ANTONIO ARAÚJO NETO
CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1ª 
Lúcia de Fátima Barros Peduti

2ª 
Alexandre Gazetta Simões